I N D I C A Ç Ã O Nº 273 /2022

INDICO AO EXECUTIVO A CELEBRAÇÃO DE UM TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DESENVOLVA AÇÕES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44**, **Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Art. 199** a **201** do Regimento Interno, **indico ao executivo municipal na pessoa do excelentíssimo senhor Prefeito, Darci José Lermen, e secretária de educação o senhor José Leal Nunes, a elaboração um estudo de celebração de um termo de cooperação técnica com as instituições de ensino, no âmbito da Administração Pública que desenvolva ações conjuntas para a operacionalização de programas de estágio curricular supervisionado obrigatório.**

JUSTIFICATIVA

Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O estágio obrigatório é uma importante etapa na formação de muitos estudantes. Isso porque ele torna possível que o conhecimento adquirido em sala de aula seja vivenciado de forma prática, elevando a assimilação do aprendizado, além de possibilitar uma maior vivência das atividades da profissão, o que é um grande diferencial para o futuro profissional no mercado de trabalho.

Tanto o estágio obrigatório quanto o não obrigatório são definidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conhecida como a Lei do Estágio, sendo a normativa mais recente que trata sobre o estágio de estudantes.

De acordo com a legislação, o estágio obrigatório consta na grade curricular do curso em questão, ou seja, é uma atividade imprescindível para a formação do estudante. Assim, sua carga horária consta na grade curricular e é requisitada para a aprovação, sendo uma fase fundamental para a conquista do diploma de graduação.

Do contrário, o estágio não obrigatório se caracteriza pela não exigência na grade curricular para a formação do curso em questão. Assim, o estágio pode ser executado como uma atividade opcional, a fim de contribuir para a formação do estudante.

É importante saber que, em qualquer um dos casos, a concessão do estágio não pode ser considerada vínculo empregatício, pois ele é normatizado pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

A Lei do Estágio estipula a jornada máxima para as atividades dos estudantes nas empresas e outras instituições, e o tempo de permanência das atividades vai depender do tipo de curso.

- *na modalidade profissional de educação de adultos e jovens, para os estudantes dos últimos anos do ensino fundamental, a carga horária não pode ultrapassar 4 (quatro) horas diárias, ou seja, 20 (vinte) horas semanais. O mesmo vale para alunos da educação especial;*
- *para os estudantes de graduação, ensino médio e educação profissional do ensino médio, a jornada deve ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;*
- *desde que esteja previsto na ementa do curso da instituição de ensino, em horários que não estão programadas aulas presenciais, a jornada é de 40 (quarenta) horas por semana, para estágios em que os cursos façam a alternância entre teoria e prática.*

As atividades de estágio podem durar, no máximo, dois anos, com exceção dos estagiários portadores de deficiência.

Conseguir um estágio pode ser uma missão desafiadora para muitos estudantes. Pensando nisso, esse nobre vereador indica ao executivo um convênio amplo na administração para estágio curricular supervisionado obrigatório, pois muitas faculdades têm programas de estágio nos quais você pode se inscrever. Além disso, ainda é possível acompanhar as vagas pelos murais de avisos das instituições de ensino.

Os alunos procuram identificar se a faculdade mantém parcerias com as empresas e prefeituras da região, o convênio facilita às possibilidades de os estudantes encontrarem seu estágio na sua devida área adequado e compatível com o seu perfil.

Na certeza de encontrar amparo no executivo na formalização desse termo de cooperação técnica, conto com o apoio dos nobres pares, na aprovação da presente proposição.

Parauapebas/PA, 13 de junho de 2022

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL PEREIRA BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ISRAEL PEREIRA BARROS - MIQUINHA
Vereador do PT